



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº08/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.338.294-72, portador da cédula de identidade n.º 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, a empresa **SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.336.321/0001-88, com endereço na Rua Da esperança, nº 160, Barro, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia, **CLÁUDIA RABELO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.555.094-00, portadora da Cédula de Identidade nº 5.549.014 - SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Gal Goes Monteiro, 135 - Imbiribeira - Recife/PE, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do Processo Administrativo nº 025/2018/SCG, oriundo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - conforme Parecer nº025/2018-CL, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desodorização em banheiros e mictórios, localizados no prédio sede da Câmara Municipal do Recife, de acordo com o constante no Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução da prestação dos serviços, a CONTRATADA fornecerá a título de comodato, 10 (dez) neutralizadores de odor para banheiros e de 04 (quatro) neutralizadores de odor para mictórios, e executará a manutenção, a troca de pilhas de qualquer equipamento que apresentar defeito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato serão prestados no Prédio Sede da CONTRATANTE, situado na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade, em conformidade com o previsto no subitem 4.1.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **26/04/2018** e final **25/04/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO'

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), totalizando o valor global de R\$7.464,00 (sete mil, e quatrocentos e sessenta e quatro reais), fixo e irreeajustável, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º(quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de documento que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês anterior da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº **2018.00137**, emitida em **11/04/2018**, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subseqüente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Executar os serviços constantes no Termo de Referência, de acordo com as características especificadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Cassia" and other illegible marks.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.1.2 - Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários a perfeita execução do objeto deste contrato;

5.1.3 - Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços, objeto deste contrato;

5.1.4 - Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.1.5 - Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

5.1.6 - Ceder, a título de comodato, 10(dez) neutralizadores de odores para ambientes e de 04(quatro) neutralizadores de odores para mictórios, bem como as pilhas e os refis;

5.1.7 - Executar os serviços no local indicado, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, em horário previamente agendado com o Departamento de Administração da CONTRATANTE;

5.1.8 - Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos odorizadores de ambientes, a cada 54 (cinquenta e quatro) dias, incluindo a troca do refil e de baterias necessárias para o bom funcionamento dos aparelhos;

5.1.9 - Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos odorizadores de mictórios, a cada 21 (vinte e um) dias, incluindo a troca do refil, para o bom funcionamento dos aparelhos;

5.1.10 - Trocar, sem ônus, qualquer equipamento que apresentar defeitos, por uso normal, no prazo, máximo, de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

5.1.11 - Realizar a desodorização nos 10(dez) banheiros do prédio sede da CONTRATANTE, localizados da seguinte forma: I) BANHEIROS: Térreo - 02 (Masculino e Feminino); Área próxima ao Plenário - 02(dois) Feminino, sendo 01(um) - Vereadoras; e 01(um) Funcionárias; Gabinete Especial - 02(dois) Masculinos; Galerias - 02(dois) - (Masculino e Feminino); no 2º Andar - 02(dois) - (Masculino e Feminino); II) MICTÓRIOS: Térreo - 02(dois) banheiros; Galeria - 02(dois) banheiros;

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

5.2.2 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

5.2.3 - Se responsabilizar por eventual desaparecimento dos equipamentos cedidos, por comodato, pela CONTRATADA, ou seja, dos neutralizadores de odor para ambientes e dos neutralizadores de odor para mictórios.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, desde que observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 025/2018-CL; o Termo de Referência; e a proposta da CONTRATADA, datada de 15/03/2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Edu" and "Claudia".



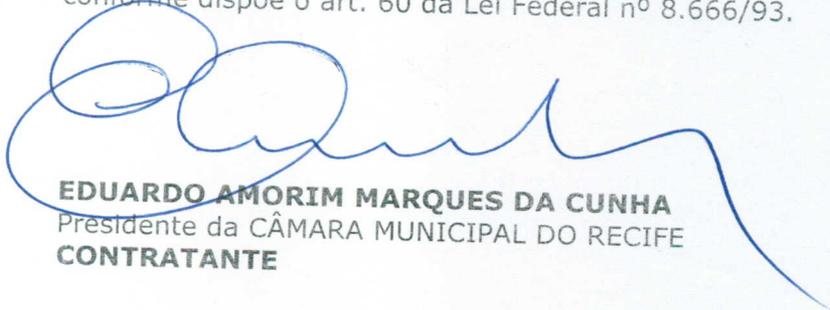
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 24 de abril de 2018.



EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



CLÁUDIA RABELO DOS SANTOS
Sócia da empresa SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA



PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____